ANEXO V

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL: Diogo de Almeida Barros

Nº DO CPF: 087358459-70

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Bradesco 237 Ag: 0345-0 CC: 0369239-6

PIS: 13966788270

PREMIADO:

(X) PESSOA FÍSICA (GRUPO OU COLETIVO): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) () PESSOA JURÍDICA:

Declaro que recebi a quantia de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural Edital Cultura Criciúma 001/2023

NOME Diogo de Almeida Barros
CRICÚMA - SC

ASSINATURA

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 09

Origem: Edital de Cultura 001/2023

O MUNICÍPIO DE Criciúma, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Domênico Sônego 542, Criciúma - SC, inscrito no CNPJ sob nº. 82916818-0001/13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Clesio Salvaro, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o Diogo de Almeida Barros, pessoa física, CPF 087358459-70, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, após a realização de processo de Chamamento Público, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Lei Complementar Federal 195/2022, no Decreto Federal 11.525/2023 e no Decreto Federal 11.453/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projeto visando premiar a produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais de Criciúma, SC, conforme Plano de Trabalho apresentado, que devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, constitui parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

- 2- São compromissos do Proponente, desenvolver a execução de projeto visando a produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais de Criciúma, SC, conforme Plano de Trabalho apresentado;
- 2.1- Permitir o livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facilitando a obtenção de informações junto ao Proponente;
- 2.2- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 2.3 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.4- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

Abspropries 1

- 2.5 Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 2.6- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pelo Proponente;
- 2.7- Prestar contas, perante a administração Municipal, anualmente, até 30 dias após os 12 meses de vigência deste contrato, em relação aos recursos recebidos e aplicados.
- 2.8- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.9- Utilizar a verba a ser repassada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:
- a) despesas na forma prevista no Plano de Trabalho;
- b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pelo Proponente na realização da presente parceria;
- c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 2.10- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.11- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento do Proponente e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- 3- São compromissos do Município:
- 3.1- Transferir os recursos ao Proponente, no valor equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- 3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pelo Proponente;

January 2

- 3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Proponente pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5- Comunicar formalmente ao Proponente qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial do Município;
- 3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras ao Proponente quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;
- 3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior;
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, ao Proponente, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4 O ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao Proponente, o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cujo valor será repassado em parcela única
- 4.1- O Proponente movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto a entidade financeira.
- 4.2 O pagamento à pessoa física será retido IR, direto na fonte, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pelo Proponente
- 5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses.

Springs 3

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro,
- 8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
- 8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 8.2 Em caso de pessoa física será observado a forma de prestação de contas conforme decreto federal Decreto Federal 11.525/2023 e no Decreto Federal 11.453/2023.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Proponente as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- A despesa do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte Ação Orçamentária do Orçamento vigente: 01.001.1.244.3.3.90 (235) FR 1.716.0000.0142 — Manutenção do Fundo Municipal de Cultura, com recursos vinculados às Fontes 715 — Transferências Destinadas ao Setor Cultural da LC 195/2022, art 5° - Audiovisuais e, 716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural da LC 195/2022, art 8° - Demais Setores da Cultura, nas modalidades de aplicação estabelecidas na Lei Federal N° 4.320/64 e demais normas contábeis pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11- As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pela comissão de monitoramento e avaliação designada por ato publicado em meio oficial, e terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular desta parceria, nos moldes do art. 58 da Lei Federal n.º 13.019/14 e arts. 24 e 25 do Decreto Municipal n.º 075/2017, Decreto Federal 11.525/2023 e no Decreto Federal 11.453/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS ATRIBUÍDAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL